

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Legislação Tributária p/ SEFAZ-AL (Auditor Fiscal) - Pós-Edital

Professor: Equipe Fernando Mauricio, Fernando Mauricio Correa

Sumário

1. Apresentação	2
2. Como Utilizar Este Material	3
3. Análise Estatística	5
4. Pontos a Destacar	6
4.1. ICMS na Constituição Federal – Parte 1.....	6
4.2. Princípio Constitucional da Não Cumulatividade.....	9
4.3. Efeitos das Isenções e Não Incidências do ICMS.....	11
4.4. Princípio da Seletividade.....	13
4.5. Resoluções Senado - Alíquota Interestadual e Alíquota Interna Mínima e Máxima.....	14
4.6. ALÍQUOTAS INTERNAS NÃO INFERIORES ÀS INTERESTADUAIS.....	16
5. CHECKLIST	17
6. Análise das Questões	18
7. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO.....	23



1. APRESENTAÇÃO



É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de **Legislação Tributária Estadual para a SEFAZ-AL – Auditor Fiscal**, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados pela CESPE nas provas da Área Fiscal do Estado.

Para quem não me conhece, Meu nome é **Fernando Maurício**, sou **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo, além de Professor e Coach do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com fiscalização direta de tributos, tanto do ICMS, como do IPVA e do ITCD, além de dar Aula de Legislação Tributária Estadual, no Estratégia Concursos.

Durante meus mais de 10 anos nesse meio de concursos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Legislação Tributária Estadual, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no **“como”** deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Legislação Tributária Estadual** será sempre que possível “diagramado”, para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Legislação Tributária Estadual, que como você já sabe, será, sem dúvidas, a disciplina mais importante da Prova de Auditor Fiscal.

“Sem o esforço da busca, é impossível a alegria do encontro”



2. COMO UTILIZAR ESTE MATERIAL

Prezado aluno, a maneira mais eficaz e eficiente para ser aprovado em concursos públicos passa, necessariamente, por algumas etapas relacionadas com sua preparação. O presente material tentará ajuda-lo na memorização do conteúdo mais importante e mais cobrado em provas anteriores, buscando facilitar sua vida e antecipar ao máximo sua aprovação.

As etapas até sua aprovação, em resumo, são:

- ***Captação da informação;***
- ***Aprofundamento do conhecimento;***
- ***Memorização;***
- ***Fixação.***

A **captação da informação** ocorre através da matéria apresentada pelo professor e a respectiva explicação sobre cada assunto estudado.

O **aprofundamento do conhecimento** ocorre com o detalhamento da matéria, textos legais e exemplos, permitindo ao aluno não apenas conhecer a matéria, mas entender e aprofundar seu conteúdo.

A **memorização** ocorrerá por meio de revisões sistemáticas, palavras-chave, diagramas, quadros comparativos, dicas e macetes. Tudo isso você encontrará neste nosso material do **Passo Estratégico**. E ainda preparei para você um resumo em tópicos, dos pontos mais importantes da matéria, ao final de cada aula.

A **fixação** ocorrerá com a resolução de exercícios de provas anteriores e simulados inéditos, todos cuidadosamente comentados pelo professor, permitindo ao aluno conhecer como a matéria é cobrada, qual o entendimento da banca, além de fixar os conceitos estudados. Traremos, outrossim, “questões-desafio” para estimular a curiosidade do aluno, antes de ensinar a matéria.



- Leia, atentamente, as “Questões-desafios” e tente respondê-las. Mesmo que você não conheça a matéria, isso será importante para seu cérebro entrar no clima da matéria. Imagine que você está na prova e precisa acertar essas questões;
- Atenção: A primeira leitura serve para ter uma ideia geral do assunto abordado e não se preocupe em entender tudo perfeitamente.
- Releia o material: neste momento você pode destacar os pontos mais importantes. Isso não será suficiente para você aprender, mas será seu guia para fazer sua “cola”.
- Prepare sua “cola”, ou seja, escreva, no próprio material, os pontos que você destacou, como se você estivesse preparando uma aula que você dará para um amigo.



3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Vejamos como o assunto deste relatório tem sido cobrado pela CESPE.

Neste relatório iremos abordar a visão do ICMS segundo a Constituição Federal, analisando os principais pontos sobre a **Não Cumulatividade**, os **Efeitos de uma Isenção do ICMS**, o conhecido **Princípio da Seletividade** e também sobre a relevância da **Resolução do Senado Federal** no campo do ICMS.

Esses assuntos são de extrema relevância para a sua prova, não apenas porque poderão aparecer literalmente na sua prova da forma como estão descritos na Constituição Federal, mas principalmente porque esses assuntos são suportes para praticamente todos os demais assuntos do ICMS, como por exemplo, o importantíssimo assunto de Crédito do ICMS.

Assunto	% aproximada de Cobrança
Princípio Constitucional da Não Cumulatividade; Efeitos da Isenção do ICMS; Princípio da Seletividade; Resolução do Senado Federal	11,47%

Assim sendo, traremos a seguir uma análise de algumas questões sobre o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade, os Efeitos da Isenção do ICMS, o Princípio da Seletividade e sobre a importância da Resolução do Senado Federal para o ICMS, assuntos esses que estarão acompanhados de dicas, palavras-chave, resumos e esquemas para consolidar seus conhecimentos e facilitar sua retenção de informação.



4. PONTOS A DESTACAR

4.1. ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PARTE 1

CF/88 - Artigo 155, Inciso II:

*“Compete aos Estados e ao Distrito Federal **instituir** impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.”*

A primeira coisa que temos que ter em mente em se tratando de ICMS, é a Hierarquia das Normas Legais. A Constituição Federal determinou que cabe aos Estados e ao Distrito Federal **INSTITUIR** o ICMS. Reparem... A Constituição Federal não **Institui o imposto**, e sim determinou que os Estados e o Distrito Federal o façam.



A **INSTITUIÇÃO** do ICMS nos Estados e no Distrito Federal se dá por meio de **Lei Ordinária de cada Estado**.

Campo de Incidência do ICMS:

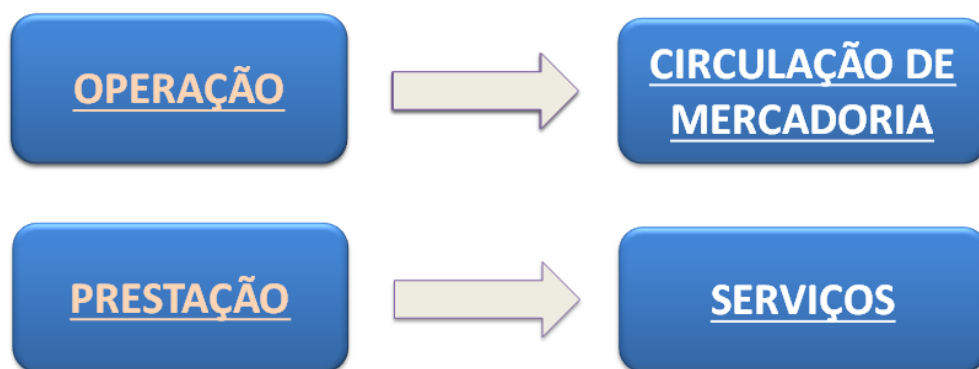


O ICMS incide sobre as **Circulações de Mercadorias**, sobre as Prestações de **Serviço de Transporte** (somente nos casos de Transporte **Intermunicipal** e **Interestadual**), e sobre as Prestações de **Serviços de Comunicação**.

Desta forma, os Serviços de Transporte **Intramunicipais** (dentro da mesma cidade) e os **Internacionais** (entre países) estão fora do Campo de Incidência do ICMS.

Sempre que uma questão de prova abordar o termo **“OPERAÇÃO”**, você deverá subentender **“Circulação de Mercadorias”**.

E toda vez que a questão abordar o termo **“PRESTAÇÃO”**, você deverá subentender **“Serviço”**, tanto Serviço de Transporte (Intermunicipal e/ou Interestadual), como Serviço de Comunicação!



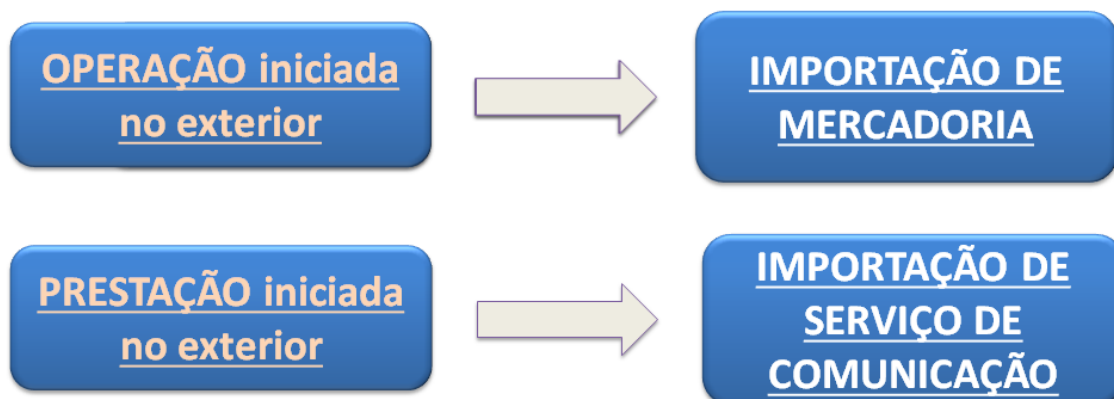
O termo “Circulação de Mercadorias” não significa apenas “**Venda**” de mercadoria, mas também as **Doações**, as **Bonificações**, as **Transferências**, etc.

Transferência de mercadorias é a **Circulação de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular**, ou seja, a circulação de mercadorias entre a Matriz e a Filial da empresa, ou entre as Filiais. Nestes casos **não ocorre a Transmissão Jurídica** da mercadoria (ela não muda de dono), ocorrendo tão somente a mudança de estabelecimento, porém pertencentes a um mesmo titular.

E para completar a análise do Inciso II do Artigo 155 da Constituição Federal, precisamos entender muito bem o que a parte final do Inciso quer dizer ao afirmar “*ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.*”

Bom, como já vimos, toda vez que aparecer o termo “operação” devemos pensar em “Circulação de Mercadoria”, e toda vez que aparecer o termo “prestação” devemos pensar em “Serviços”, correto?

O Inciso II do Artigo 155 afirma “*ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.*”. Ele quer dizer que **INCIDE ICMS** ainda que a Circulação de Mercadorias se inicie no Exterior, que é o caso de **IMPORTAÇÃO de Mercadorias**, e ainda que o Serviço se Inicie no Exterior, que no caso só pode ser o **Serviço de Comunicação iniciado no exterior**, já que o Serviço de Transporte que se inicia no exterior (internacional) está fora do campo de incidência do ICMS.



Incide ICMS na Importação de Mercadorias, independente de o importador ser pessoa Física ou Jurídica, e independente da destinação que será dada à mercadoria.

A mesma coisa vale no caso de importação de Serviço de Comunicação!

4.2. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO CUMULATIVIDADE

O **Princípio da Não Cumulatividade** se encontra expresso no Inciso I do § 2º do Artigo 155, conforme abaixo:



*§ 2º O imposto previsto no inciso II **atenderá** ao seguinte:*

*I - **será não-cumulativo, compensando-se** o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;***

Vamos a um exemplo para melhor fixação:

Um Atacadista de Eletrônicos da cidade de Maceió/AL vende um aparelho de TV Full HD de 48 polegadas por R\$2.000,00 a uma loja revendedora de shopping da cidade de Penedo/AL, o qual irá revender por R\$3.200,00. Considerando a alíquota interna do produto de 18%, calcule o valor do ICMS devido pelo revendedor de Penedo:

Bom, aqui temos um caso clássico para a aplicação do Princípio Constitucional da Não Cumulatividade... Uma empresa que compra algo para revender, em que todas as operações ocorrem dentro do Estado.

Nestes casos, para sabermos o valor que o revendedor de Brasília deverá recolher de ICMS, basta calcularmos o valor do ICMS devido na venda da mercadoria, e subtrairmos (compensarmos) o valor do imposto que veio embutido no valor da sua aquisição.

ICMS da venda: 18% de 3.200 = **R\$576,00**

ICMS pago na Compra: 18% de 2.000 = **R\$360,00**

ICMS devido: 576 – 360 = **R\$216,00**

Ok, pessoal?

Aí você pode perguntar assim: “Mas professor... Como o ICMS é um imposto cobrado sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia, é muito mais fácil eu calcular logo 18% sobre o valor agregado no preço da mercadoria, não é mesmo?! Assim bastaria eu calcular 18% de 1.200 (3.200 – 2.000) = R\$216,00. Bem mais rápido, né professor?!”

Então, tome muito cuidado com isso! Esse raciocínio de calcular a **porcentagem da alíquota sobre o valor agregado** da mercadoria só dá certo nos casos em que as **alíquotas da aquisição e da venda são iguais**. Se as alíquotas forem diferentes, não dá certo calcular o ICMS devido através dessa conta sobre o valor agregado, ok?! Quer ver um exemplo?

Imagine agora um Atacadista de colchões da cidade de Salvador/BA vendendo um colchão de mola modelo super confort no valor de R\$2.000,00 a uma loja de shopping da cidade de Maceió/AL, o qual irá revender por R\$3.200,00. Considerando a alíquota

interna do produto em Maceió de 18%, calcule o valor do ICMS devido pelo revendedor de Alagoas:

Bom, pessoal, temos aqui uma questão muito parecida com a anterior, em que a mudança básica consiste na diferença de alíquotas de compra e venda. A aquisição da mercadoria foi em uma operação interestadual (BA-AL), que nesses casos utilizamos a alíquota de **12%***. Já a venda subsequente da mercadoria ocorreu no estabelecimento do vendedor, ou seja, uma operação interna (dentro do Estado). Assim temos:

ICMS da venda: 18% de 3.200 = **R\$576,00**

ICMS pago na Compra: **12%** de 2.000 = **R\$240,00**

ICMS devido: 576 – 240 = **R\$336,00**

Reparem só!!! Como neste caso tivemos alíquotas diferentes na entrada e na saída da mercadoria, o valor do imposto devido não é apenas o ICMS sobre o valor agregado!

Então muito cuidado em prova! Sempre calcule individualmente o ICMS da Saída e o ICMS da Entrada, subtraindo, em seguida, um do outro para chegar ao valor do imposto devido.

4.3. EFEITOS DAS ISENÇÕES E NÃO INCIDÊNCIAS DO ICMS

Vejamos o que a Constituição Federal fala sobre os efeitos das **ISENÇÕES** e **NÃO INCIDÊNCIAS** do ICMS no Inciso II do § 2º do Artigo 155:



§ 2º O imposto previsto no inciso II (ICMS) **atenderá** ao seguinte:

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou **prestações seguintes;**

b) acarretará a anulação do crédito relativo às **operações anteriores;**



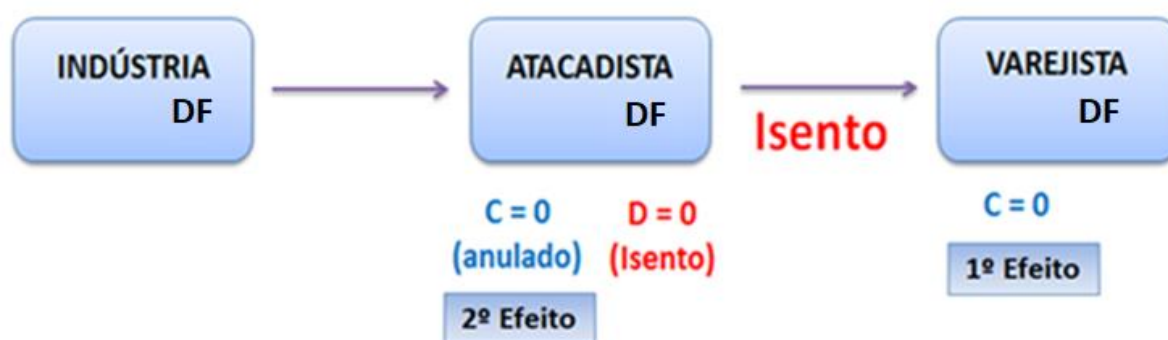
Aqui, pessoal, é extremamente importante entender os **DOIS Efeitos da Isenção e da Não Incidência do ICMS**, previstos na Constituição Federal. Um dos efeitos é direcionado para o adquirente da mercadoria. O outro efeito é para aquele que está vendendo a mercadoria.

1º efeito:

- O **Adquirente** da mercadoria com Isenção ou com Não Incidência **não poderá se creditar do ICMS referente a entrada** da mercadoria no seu estabelecimento.

2º efeito:

- O **Vendedor** da mercadoria que conta com Isenção ou com Não Incidência **deverá anular o crédito de ICMS referente à entrada** dessa mercadoria em seu estabelecimento.



No exemplo acima, o Atacadista ao vender uma mercadoria com isenção **não** gerará Crédito de ICMS na Entrada do Estabelecimento do Adquirente (1º Efeito), e será obrigado a anular o crédito da sua respectiva entrada (2º efeito).

Mas reparem o texto da Constituição..... Esses efeitos ocorrerão **SDC – Salvo Disposição em Contrário**, ou seja, a regra é a ocorrência desses dois efeitos citados acima, mas nada impede uma isenção do ICMS, por exemplo, ser concedida mantendo o direito do adquirente de se creditar na entrada do ICMS que seria destacado caso a operação/prestação fosse tributada, e/ou que mantivesse o direito de crédito do ICMS para o vendedor nas entradas dessas mercadorias que saíram com isenção.

4.4. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE

Vejamos o que a Constituição Federal fala sobre **Princípio da Seletividade** no Inciso III do § 2º do Artigo 155:

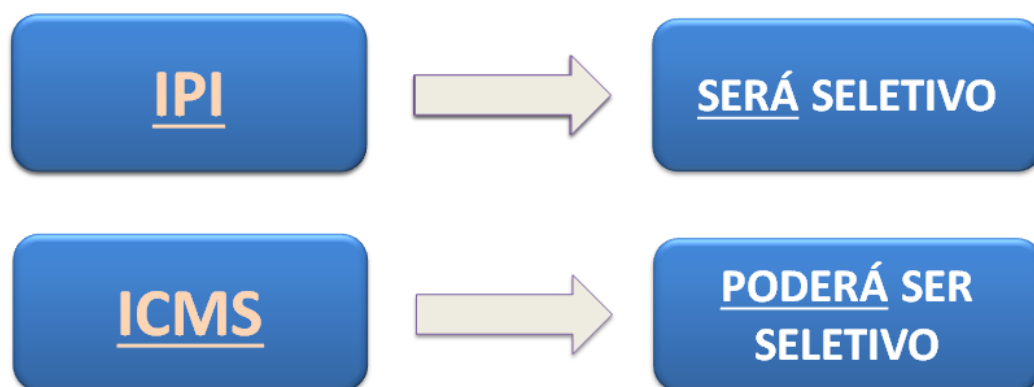


*§ 2º O imposto previsto no inciso II (ICMS) **atenderá** ao seguinte:*

*III - **poderá ser seletivo**, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;*

Seletividade é a possibilidade de variar a alíquota do imposto de acordo com a **essencialidade do bem**. Seria tributar com uma alíquota menor os itens com maior essencialidade, e tributar com uma alíquota maior os bens supérfluos, ou seja, de menor essencialidade.

O Princípio da Seletividade é **FACULTADO** ao **ICMS**, ou seja, conforme a Constituição Federal, o **ICMS PODERÁ SER SELETIVO**. Já o **IP**, conforme a Constituição Federal, **SERÁ Seletivo**.



4.5. RESOLUÇÕES SENADO - ALÍQUOTA INTERESTADUAL E ALÍQUOTA INTERNA MÍNIMA E MÁXIMA

Vamos ver o que a Constituição Federal fala sobre ele nos Incisos IV e V do § 2º do Artigo 155:

§ 2º O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:

IV - resolução do Senado Federal, de *iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores*, **aprovada pela maioria absoluta de seus membros**, estabelecerá *alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação*;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer *alíquotas mínimas nas operações internas*, mediante resolução de *iniciativa de um terço* e **aprovada pela maioria absoluta de seus membros**;

b) fixar *alíquotas máximas nas mesmas operações* para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução *de iniciativa da maioria absoluta* e **aprovada por dois terços de seus membros**.

Bom, em relação à Resolução do Senado Federal no que se relaciona ao mundo do ICMS, precisamos ter em mente que:

- **OBRIGATORIAMENTE** o Senado Estabelecerá as alíquotas **INTERESTADUAIS E DE EXPORTAÇÃO**
- **PODERÁ** (é facultado ao Senado) estabelecer as **ALÍQUOTAS MÍNIMAS** do ICMS nas operações internas, e/ou Fixar as **ALÍQUOTAS MÁXIMAS** do imposto para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados.

Outro ponto importante para prova é sobre a Iniciativa e o Quórum de aprovação das Resoluções do Senado. Para isso, criamos a tabela a seguir:

RESOLUÇÃO DO SENADO	INICIATIVA	QUÓRUM PARA APROVAÇÃO
ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS E DE EXPORTAÇÃO (<u>OBRIGATÓRIO</u>)	PRESIDENTE OU 1/3 DOS SENADORES	MAIORIA ABSOLUTA
ALÍQUOTAS MÍNIMAS INTERNAS (<u>FACULTADO</u>)	1/3 DOS SENADORES	MAIORIA ABSOLUTA
ALÍQUOTAS MÁXIMAS INTERNAS (<u>FACULTADO</u>)	MAIORIA ABSOLUTA	2/3 DOS SENADORES

4.6. ALÍQUOTAS INTERNAS NÃO INFERIORES ÀS INTERESTADUAIS

§ 2º O imposto previsto no inciso II (ICMS) **atenderá** ao seguinte:

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g" (**CONFAZ**), **as alíquotas internas**, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais**;

Cada Estado é quem define as alíquotas internas do ICMS para as operações e prestações que ocorrerem dentro do seu território. Porém esta definição de alíquota interna não é totalmente liberada para o Estado. A Constituição Federal afirma que Cada Estado definirá suas alíquotas internas, mas estas **não podendo ser inferiores às previstas para as operações interestaduais**. Ou seja, o Estado pode até definir suas alíquotas internas, mas sempre respeitando um mínimo de 12%.

Quando a Constituição Federal fala **“não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais”**, ela está falando da alíquota de 12% (e não naquela alíquota excepcional de 7%, ok?!).

Mas como a própria Constituição afirma, essa limitação de alíquota interna mínima de 12% pode ser excepcionada, que é quando o CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária (que estudaremos nos próximos Relatórios) autorizar.

Salvo autorização do CONFAZ, os Estados não poderão estabelecer alíquota interna do ICMS inferior a 12%



5. CHECKLIST

- ✓ O ICMS está previsto na CF/88 – Art. 155, Inciso II
- ✓ Lei Ordinária Estadual (institui o ICMS a nível estadual)
- ✓ Não-Cumulatividade: compensam-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante **COBRADO** nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal
- ✓ Saídas isentas ou com não-incidência não geram crédito para operações seguintes;
- ✓ Saídas isentas ou com não-incidência acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.
- ✓ Seletividade: O ICMS **poderá** ser Seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.
- ✓ Senado estabelece Alíquota Interestadual
- ✓ É Facultado ao Senado definir a Alíquota Interna Mínima e Máxima.
- ✓ Salvo Deliberação do CONFAZ, a Alíquota Interna não pode ser Inferior à Alíquota Interestadual.

6. ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a Banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1-) (SEFAZ – 2006 Adaptada). Julgue o item a seguir.

1-) O ICMS foi instituído nos Estados e no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 87/96.

Comentário: A assertiva é Falsa, pois quem INSTITUI o ICMS nos Estados e no Distrito Federal é a **Lei Ordinária de cada Estado**, e não a Lei Kandir, que é responsável por definir as Normas Gerais do ICMS.

Gabarito: Falso

2-) (SEFAZ – 2009) Segundo o princípio da não-cumulatividade do ICMS, é correto afirmar:

(A) A isenção, salvo determinação em contrário da legislação, implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

(B) A não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

(C) Compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

(D) Compensa-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.



(E) Compensa-se o que for restituído em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante pago nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

Comentários: Temos aqui, pessoal, uma questão sobre o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade.

As Alternativas A e B trazem exatamente o oposto do que afirma a Constituição Federal. Na alternativa A o correto seria “**NÃO** implicará crédito...”, e na alternativa B o correto seria “**ACARRETARÁ** a anulação do crédito...”. Veja o que diz a CF/88 sobre o assunto:

§ 2º O imposto previsto no inciso II (ICMS) **atenderá** ao seguinte:

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou **prestações seguintes**;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às **operações anteriores**;

Ficamos então entre as demais alternativas que tratam do Princípio Constitucional da Não Cumulatividade. A alternativa E é logo deixada de lado, pois fala em “Compensa-se o que for restituído...”, sendo que na verdade a legislação é Compensa-se o que for DEVIDO...”.

Bom, agora que ficamos entre a alternativa C e a D, vamos ver a diferença entre elas.... A alternativa C fala em compensação com montante COBRADO nas operações anteriores. Já a alternativa D fala em compensação com montante pago nas operações anteriores.

Como vimos na nossa aula, o correto é compensação com montante **COBRADO** nas operações anteriores, pouco importando para efeito de Crédito de ICMS se o ICMS devido na etapa anterior foi pago ou não...

Gabarito: C

3-) (SEFAZ – 2009) *Uma empresa de produtos de luxo sediada em São Paulo adquire mercadoria de importadora situada no Distrito Federal. Considerando hipoteticamente que a alíquota do ICMS no Distrito Federal para este tipo de mercadoria é de 25% e que no Estado de São Paulo é de 18%, a empresa sediada em São Paulo se credita de ICMS incidente sobre este tipo de operação amparada especificamente no princípio constitucional da*

(A) seletividade, em razão da essencialidade do produto.

(B) legalidade, porque deve haver previsão expressa em lei autorizando este mecanismo contábil de crédito-débito.

(C) isonomia, que assegura mesmo tratamento tributário para contribuintes que estejam numa mesma situação, independentemente do lugar da ocorrência do fato gerador.

(D) vedação ao confisco, impedindo a bitributação sobre uma mercadoria.

(E) não-cumulatividade, na qual é assegurada a dedução correspondente aos montantes cobrados nas operações anteriores.

Comentários: Aqui, pessoal, tome cuidado para não vacilar... Muita gente ao ler “produtos de luxo” no enunciado, já associa imediatamente ao Princípio da Seletividade que não por acaso está bem ali pertinho na alternativa A.

Mas sem dúvidas, o princípio que permite uma empresa se creditar do ICMS COBRADO na operação anterior, seja nesse ou em outro Estado ou Distrito Federal é o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade.

Gabarito: E



4-) (SEFAZ - 2009) A respeito do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é **INCORRETO** afirmar:

(A) Trata-se de imposto não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

(B) Será sempre seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

(C) Incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o Imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

(D) Não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

(E) A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

Comentários: Temos aqui outra questão que parece resumir vários pontos tratados nesta aula... O enunciado pede a alternativa **INCORRETA**.

A alternativa A retrata corretamente o princípio Constitucional da Não Cumulatividade.

Já a alternativa B afirma que o ICMS será Sempre Seletivo, o que está errado, pois como vimos anteriormente, o ICMS PODERÁ ser seletivo, ou seja, é facultado e não uma obrigação. Como o enunciado pede a alternativa incorreta, temos aqui a nossa resposta.

Na alternativa C, o examinador afirma corretamente que incide ICMS sobre a importação, sendo irrelevante se quem importa é ou não contribuinte habitual do imposto. Mais detalhes sobre este ponto veremos na próxima aula.

A Alternativa D apresenta mais um conceito que veremos em detalhes na próxima aula, que é de super fácil memorização... Sempre que tivermos Exportação, estaremos diante de uma não incidência qualificada na própria Constituição Federal, ou seja, estamos diante de uma imunidade... E mais uma coisinha... Para incentivar as exportações, a própria Constituição Federal assegurou o direito à Manutenção do Crédito de ICMS nas entradas de mercadorias nos estabelecimentos exportadores, apesar de suas saídas contarem com Não incidência.

E por último, na alternativa E, o examinador trouxe a literalidade do Inciso II, do §2º do Artigo 155 da Constituição Federal, em que nos casos de isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

Gabarito: B.



7. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Questionário - Somente Perguntas:

- 1. Qual norma instituiu o ICMS nos Estados e no Distrito Federal?*
- 2. Sobre o que incide o ICMS?*
- 3. O que significa o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade?*
- 4. Quais são os efeitos da concessão de isenção do ICMS?*
- 5. O ICMS é um imposto Seletivo?*
- 6. Em se tratando de definição de Alíquota do ICMS, o que cabe à Resolução do Senado Federal?*



Questionário – Perguntas e Respostas:

1-) Qual norma instituiu o ICMS nos Estados e no Distrito Federal?

A instituição do ICMS nos Estados e no Distrito Federal se dá por meio de Lei Ordinária de cada Estado.

2-) Sobre o que incide o ICMS?

O ICMS incide sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e sobre os Serviços de Comunicação. Certamente não podemos nos esquecer que o ICMS também incide sobre a importação de mercadorias e serviços (de comunicação).

3-) O que significa o Princípio Constitucional da Não Cumulatividade?

O Princípio Constitucional da Não Cumulatividade significa que em toda operação ou prestação que incida ICMS, será cobrado o imposto devido pela sua operação/prestação, porém dará direito a se compensar do imposto que foi cobrado na operação/prestação anterior.

4-) Quais são os efeitos da concessão de isenção do ICMS?

Toda vez que estivermos diante de uma isenção do ICMS, Salvo Disposição em Contrário, teremos que nos atentar a Dois Efeitos, conforme a seguir:

1º efeito:

- O Adquirente da mercadoria com Isenção ou com Não Incidência não poderá se creditar do ICMS referente a entrada da mercadoria no seu estabelecimento.

2º efeito:

- O Vendedor da mercadoria que conta com Isenção ou com Não Incidência deverá anular o crédito de ICMS referente à entrada dessa mercadoria em seu estabelecimento.



5-) O ICMS é um imposto Seletivo?

Então, cuidado com esta afirmação!!! Apesar de o Princípio da Seletividade estar expresso na Constituição Federal para o ICMS, a Carta Magna afirma que o ICMS PODERÁ ser Seletivo. Assim, a afirmação que o ICMS é um imposto Seletivo está incorreta.

6-) Em se tratando de definição de Alíquota do ICMS, o que cabe à Resolução do Senado Federal?

Em relação ao ICMS, cabe ao Senado Federal, através de Resolução, estabelecer Obrigatoriamente as alíquotas interestaduais e de exportação, e Facultado a estabelecer as Alíquotas Mínimas do ICMS nas operações internas, e fixar as Alíquotas Máximas do imposto, para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados.





Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos nossa “aula zero” (demonstrativa). Para ter acesso às demais aulas será necessário adquirir o Passo Estratégico ou realizar a Assinatura Ilimitada do Estratégia Concursos (www.estrategiaconcursos.com.br).

Utilizaremos em nossas aulas do curso, sempre que possível, a metodologia adotada nesta aula demonstrativa, apresentando a parte teórica dos assuntos mais cobrados (segundo a doutrina e a jurisprudência adotadas pela Banca), destacando as **palavras-chave** e apresentando **exemplos**, sempre que for oportuno e necessário. Em seguida, memorizaremos o conteúdo por meio de **diagramas**. Por fim, apresentaremos um **checklist** com resumo dos principais pontos estudados.

***Um grande abraço, fiquem com Deus.
Até a próxima aula!!!***



@profFernandoM



Professor Fernando Mauricio



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.